



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA INTERVIP TELECOM LTDA.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00451**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **INTERVIP TELECOM LTDA**, CNPJ Nº 02.169.819/0001-02, estabelecida na Av. Luiz Manoel Vellozo, nº 102, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES – CEP 29.102-207, representada neste ato por **CARLOS ALEXANDRE PORTO CARREIRO NETO**, portador do CPF nº 113.330.903-82 e da Cédula de Identidade nº 948.767/SSP-DF a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2013/00451**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 07/2014, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 09/04/2014 por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. 560 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de serviços de telecomunicações para implantação, operação e manutenção de link de acesso dedicado à Internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com as condições e características estabelecidas no item do Termo de Referência anexo ao **EDITAL** interligando a Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo à Rede Mundial de Computadores.

1.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em concordância ao disposto no parágrafo único, art. 6º, da Resolução Nº 104/2010 do CJF, que instituiu a Infovia da Justiça Federal.

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO:**

**2.1. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

2.1.1. As características técnicas dos serviços a serem prestados estão previstos nos itens 6 e 9 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

**2.2. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO:**

2.2.1. Os serviços objeto do **CONTRATO**, deverão ser prestados em observância de requisitos mínimos previstos nos itens 10º ao 15º do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA INSTALAÇÃO, DA ATIVAÇÃO DO LINK E DO RECEBIMENTO:**

**3.1. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:**

3.1.1. O circuito do *link* de Internet deverá ser instalado na Sede da Justiça Federal do Espírito Santo – JFES, situada à **Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245;**

3.1.2. Os agendamentos de serviços, entrega de equipamentos e outras questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionados ao Supervisor da Seção de Redes de Computadores (SERED) da **CONTRANTE**, tel: (27) 3183-5045, [sered@jfes.jus.br](mailto:sered@jfes.jus.br), no endereço da Sede da SJES e o horário de 12:00 as 19:00 horas.

**3.2. DA ATIVAÇÃO DO LINK:**

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá concluir a implantação e testes dos circuitos e equipamentos do Link Internet **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**.

3.2.1.1. Após a conclusão das atividades previstas no item 3.2.1, a **CONTRATANTE** agendará com a **CONTRATADA** uma data para ativar o serviço contratado, substituindo o acesso pré-existente. Essa atividade poderá ser realizada no final de semana.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

3.2.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo de previsto no item 3.2.1 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

3.3. **DO RECEBIMENTO:**

3.3.1. Após a ativação do link prevista no item 3.2.1 desta cláusula, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, bem como da **Certidão de Início dos Serviços**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1.1 O prazo de prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da **Certidão de Início dos Serviços** prevista no item 3.3.1 da Cláusula Terceira do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura até o final do prazo previsto no item 4.1.1 desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do **CONTRATO** em conformidade com as condições previstas nos itens 16, 17 e 18 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, **EDITAL** e seus anexos e neste **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

6.4. A **CONTRATADA** deverá implantar o novo *Link* Internet JFES objeto dessa especificação sem gerar interrupções no acesso pré-existente.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar o acesso à Internet, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a **CONTRATANTE** precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

6.6. Caberá à **CONTRATADA** gerenciar de forma proativa o Link Internet JFES, desde que o backbone até a porta LAN do roteador instalado na **CONTRATANTE**, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os acordos de níveis de serviço contratado.

6.7. Na ocorrência de qualquer falha no serviço contratado, caberá à **CONTRATADA** iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso o mesmo aplicativo para registro de chamadas utilizado pela central de atendimento descrita no item 16.5 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. O serviço a ser contratado será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela **CONTRATANTE** que comporão a “equipe técnica de acompanhamento dos serviços”.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

8.1. **DO PREÇO:**

8.1.1. O preço será formado de acordo com a planilha abaixo:

<b>INSTALAÇÃO:</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<i>Link</i> de Internet:	0,00
Roteador:	0,00
<b>VALOR TOTAL DAS INSTALAÇÕES: (A)</b>	0,00
<b>CUSTOS FIXOS MENSAIS:</b>	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<i>Link</i> de Internet:	1.991,66
Aluguel Roteador:	0,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL: (B)</b>	1.991,66
<b>VALOR GLOBAL: A + (B*12)</b>	<b>23.899,92</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

8.1.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. **DO PAGAMENTO:**

8.2.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

8.2.2. O pagamento será efetuado à vista de apresentação de nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data do “ATESTO” na nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da referida ordem.

8.2.3. O pagamento decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, artigo 5º, da citada lei, incluído pela lei nº 9.648/98. Em tais casos, o prazo para o gestor enviar a nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, para pagamento será de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento (data devidamente registrada nos autos), devendo o pagamento ocorrer no máximo até o 5º dia útil do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura.

8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.5. Sendo optante pelo simples, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF IN 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.2.7. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - do IBGE.

8.2.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.2.9. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência.
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes.
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.2.10. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

- a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**.
- c) Natureza da operação.
- d) Data de emissão.
- e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).
- f) O número de controle da nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

g) Dados do serviço - discriminação exata dos serviços executados.

h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados.

i) Valor de cada item discriminado detalhadamente, ou seja, valor mensal do *link* de comunicação e valor mensal relativo ao aluguel do roteador.

j) Valor total da nota fiscal.

8.2.11. A fatura equivalente aos serviços de instalação deverá ser única e emitida após a elaboração do termo de recebimento.

8.2.12. O início da cobrança do serviço contratado será na data da sua efetiva disponibilização para uso da **CONTRATANTE**, constante em termo emitido.

8.2.13. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias).

8.2.14. Como condição para pagamento da nota fiscal de faturamento mensal do serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório relativo ao mês de cobrança contendo as seguintes informações:

a) Valor do Índice de Disponibilidade, calculado conforme equação do item 13.2 do Termo de Referência e observadas as demais condições para o cálculo.

b) Tempo total de indisponibilidade, em minutos.

c) Detalhamento de cada “período de indisponibilidade”:

1. Data e hora de abertura do chamado
2. Hora de solução do problema.
3. Período de indisponibilidade, em minutos.
4. Descrição do problema.
5. Descrição da solução.

d) Os descontos relativos ao descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos nessa especificação, se houver.

8.2.15. O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

8.2.16. As faturas deverão ser entregues a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas.

8.2.17. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail [seprac@jfes.jus.br](mailto:seprac@jfes.jus.br).

8.2.18. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:

- a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;
- b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

8.3. **DO REAJUSTE:**

8.3.1. A atualização dos preços somente poderá ser levada a efeito, de acordo com o índice estabelecido pela ANATEL, se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 10.192/01.

8.3.2. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas objeto do presente **CONTRATO**.

8.3.3. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

8.3.4. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3. desta Cláusula.

8.3.5. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2014** e correrá à conta a seguir especificada:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>: 02061056942570001 (075221)</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>: 2014NE000394 de 24Abr14</b>
<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>: 339039-97</b>

**CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:**

10.1. As penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, no caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** acarretará, a critério da Administração, o pagamento das seguintes multas alternativamente:

10.2.1. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2.2. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do presente **CONTRATO**, no caso de inexecução total do mesmo, e

10.2.3. Multa correspondente à diferença entre o valor porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à **CONTRATADA** inadimplente.

10.3. Os atrasos injustificados na execução do objeto do presente **CONTRATO** sujeitarão a **CONTRATADA** ao pagamento de multa diária, até o efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada.

10.4. As multas serão cobradas administrativamente, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, do pagamento devido à **CONTRATADA** e quando for o caso, cobradas judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da intimação por via postal ou da intimação através de mandado devidamente cumprido.

10.6. Para fins de aplicação de multas, o valor global do presente **CONTRATO** corresponde ao valor constante no subitem 8.1.1 da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

10.7. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02.

10.8. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas estão regulados na Instrução Normativa nº 24-12 de 08 de junho de 2005 do TRF da 2ª Região.

10.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:**

11.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

12.1. A aquisição contratada obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 12.1.1. Edital de Pregão Eletrônico.
- 12.1.2. Proposta comercial vencedora apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos equipamentos.
- 12.1.3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS.
- 12.1.4. Indicação de Preposto conforme indicado no item 18.1 do Termo de Referência.
- 12.1.5. Acordo de confiabilidade nos moldes do Anexo II do **EDITAL**.
- 12.1.6. Contato da central de atendimento para abertura de chamado de suporte técnico conforme item 16.3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:**

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

  
Fernando Cesar Baptista De Mattos  
CONTRATANTE

  
Carlos Alexandre Porto Carreiro Neto  
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.424.467/0001- 82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, MM Juiz Federal, Dr. **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e **INTERVIP TELECOM LTDA**, CNPJ Nº 02.169.819/0001-02, estabelecida na Av. Luiz Manoel Vellozo, nº 102, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES – CEP 29.102-207, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE PORTO CARREIRO NETO**, portador do CPF nº 113.330.903-82 e da Cédula de Identidade nº 948.767/SSP-DF, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, firmam o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**, decorrente da realização do **CONTRATO Nº 29/2014-JF/ES**, que entra em vigor na data da assinatura deste termo e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Para fins do presente Acordo, são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pela **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que **CONTRATADA** possa obter através da simples visita às instalações da **CONTRATANTE**.

**2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela **CONTRATADA**;

2.2 Eram conhecidas pela **CONTRATADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela **CONTRATANTE**;

2.3 Foram desenvolvidas pela **CONTRATADA** sem o uso de quaisquer **INFORMAÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

SIGILOSAS;

2.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº 29/2014 JF/ES, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

3.4.1.3 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas.

**4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

**5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA  
CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014**

**6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO**

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

**7. DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

**8. DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, na cidade de Vitória-ES, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Vitória – ES, 01 de Julho 2014.

Fernando Cesar Baptista De Mattos  
CONTRATANTE

Carlos Alexandre Porto Carreiro Neto  
CONTRATADA